



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ
UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS - UGP
GERÊNCIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - GEFAPE

Portaria GSE/ADM Nº. 0195/2009 Teresina, 10 de Junho de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – **CONSTITUIR** Comissão responsável pelo processo de seleção *Concessão de Auxílio Pós-graduação/1º semestre/2009*, destinado aos Trabalhadores (as) da Educação Básica Pública do Estado do Piauí, integrantes do quadro efetivo da Rede Estadual de Ensino, lotados (as) na Sede/setor da Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEDUC, na Sede/setor das Gerências Regionais de Educação – GRE's e nas escolas, sendo composta por **Maria do Amparo Veloso Chaves de Sousa**, matrícula 110541-8, **Cerise Amorim Martins**, matrícula 068041-9, **Maria do Amparo Santana Menezes**, matrícula 061415-7, **Raimunda Maria dos Santos**, matrícula 110533-7, para sob a presidência da primeira, dar andamento aos trabalhos.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 10 de Junho de 2009.

Antonio José Castelo Branco Medeiros
Secretário de Estado da Educação e
Cultura do Piauí

PORTARIA GSE/ADM Nº. 0194/2009. Teresina (PI), 10 de Junho de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A importância da implementação da política de valorização dos profissionais da educação;
- A necessidade de regulamentar o processo *Concessão de Auxílio Pós-graduação Lato Sensu* aos Trabalhadores (as) da Educação Básica Pública do Estado do Piauí, integrantes do quadro efetivo da Rede Estadual de Ensino, lotados (as) na Sede/setor da Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEDUC, na Sede/setor das Gerências Regionais de Educação – GRE's e nas escolas,

RESOLVE:

Art. 1º: Estabelecer as seguintes normas sobre o processo de *Concessão de Auxílio Pós-graduação Lato Sensu* aos servidores(as) efetivos(as) do quadro dos Trabalhadores(as) em Educação Básica do Estado do Piauí:

I. Será autorizado a *Concessão de Auxílio Pós-graduação Lato Sensu* do(a) servidor(a) matriculado(a) em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, que atender aos seguintes critérios:

- a) Ser servidor(a) efetivo(a) do quadro dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí e não estar à disposição, cedido(a) ou permutado(a) para outros órgãos.
- b) Estar em efetivo exercício de atividade docente em sala de aula, de atividade técnico-pedagógica ou de atividade de apoio técnico-administrativo.
- c) Estar devidamente matriculado(a) em curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, na área da educação e/ou de consonância com suas atividades profissionais, cursos estes oferecidos por Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Piauí, e de outros estados aqui sediadas, devidamente reconhecidas pelo MEC.
- d) Não ter curso de Pós-graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu*.

II. A *Concessão de Auxílio Pós-graduação Lato Sensu* para cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

a) 100 (cem) vagas serão distribuídas, de acordo com a demanda por curso, entre a Sede/SEDUC, GRE's e Escolas.

b) 70% (setenta por cento) do total de vagas disponíveis serão destinadas aos professores (as), lotados (as) em escolas da Rede Estadual de Ensino, em efetivo exercício de atividade docente em sala de aula.

c) Os 30% (trinta por cento) do restante das vagas disponíveis serão destinadas aos demais trabalhadores(as) da educação, integrantes do quadro de pessoal de apoio técnico, administrativo ou técnico-pedagógico, exercendo funções: técnica, de supervisão, de coordenação, de gerente e de Direção de Unidade Escolar, sendo 10% (dez por cento) dessas vagas para os (as) lotados (as) nas escolas; 10% (dez por cento) para os (as) lotados (as) na Sede/setor das Gerências Regionais de Educação – GRE's e; 10% (dez por cento) para os(as) lotados(as) na Sede/setor da Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEDUC.

III. O pagamento do *Auxílio Pós-graduação* será efetuado diretamente na conta bancária do servidor público estadual, sendo o valor integral dividido em 12(doze) parcelas, a contar da assinatura do Termo de Compromisso, cabendo exclusivamente ao servidor a responsabilidade pelo pagamento de taxas cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito mensalmente.

IV. O processo de solicitação de *Concessão de Auxílio Pós-graduação Lato Sensu* para cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá conter:

- a) Requerimento do interessado à Unidade de Gestão de Pessoas/Gerência de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (UGP/GEFAPE), nos prazos estabelecidos, atendidos os critérios estabelecidos no inciso I, alíneas a, b, c e d.
- b) Declaração da autoridade competente comprovando a lotação e a efetiva atividade do(a) servidor(a).
- c) Declaração da Instituição formadora do curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, elaborada em papel timbrado, com assinatura e carimbo do(a) Coordenador(a) do curso, comprovando a efetivação da matrícula, o período/previsão de início e término do curso, o score, ordem de classificação, o valor total e forma de pagamento do curso.

V. O servidor(a) efetivo(a) do quadro dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí que for beneficiado(a) com a *Concessão de Auxílio Pós-graduação Lato Sensu* deverá assinar termo de compromisso devendo, ainda, apresentar à Unidade de Gestão de Pessoas/Gerência de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (UGP/GEFAPE):

- a) Comprovante de pagamento das parcelas pagas à Instituição de Ensino Superior/IES, imediatamente, logo após efetua-la junto à referida Instituição.
- b) Relatório semestral das atividades desenvolvidas, devidamente comprovado pela instituição ministradora do curso Pós-graduação *Lato Sensu*.
- c) Cópia da declaração de conclusão e 01(um) exemplar do Trabalho de Conclusão de Curso.
- d) Requerimento dando conhecimento prévio e de forma expressa (protocolada) sobre o eventual abandono ou cancelamento da matrícula do curso Pós-graduação *Lato Sensu*.
- e) Todas as informações relacionadas ao curso de Pós-graduação *Lato Sensu* que forem solicitadas pela Unidade de Gestão de Pessoas e pela Gerência de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação.

Art. 2º: A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 10 de Junho de 2009.

Antonio José Medeiros Castelo Branco
Secretário de Estado da Educação e
Cultura do Piauí